



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
Adm. 2005/2008

Lei nº 012/2005

São Domingos, 12 de Maio de 2005.

*“Dispõe sobre o programa de incentivo fiscal e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara de São Domingos aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Do Incentivo**

**Art. 1º** Para o aumento na participação municipal na arrecadação do IPVA – Imposto de Propriedade de Veículos Automotores, de competência do Estado de Goiás, fica instituído o Programa de Melhoria na Arrecadação do IPVA.

**Art. 2º** Para o aumento da participação do Município na arrecadação de que trata o artigo 1º, fica autorizado a efetuar os seguintes gastos, com a transferência de veículos para São Domingos:

- I – pagamento da taxa de transferência dos veículos usados;
- II – pagamento do valor da tarjeta metálica com o nome do Município.

**Parágrafo Único** - O proprietário é obrigado a permanecer com o veículo cadastrado em São Domingos pelo prazo mínimo de 2 anos, sob pena de devolução do valor recebido.

**Art. 3º.** As despesas com este programa correrão á conta orçamentária 03.14.078.2.043.3.1.3.2.00.

**Art. 4º.** O contribuinte deverá pagar pela taxa, de que trata o artigo 1º, e requerer a devolução do recurso junto á Secretária de Finanças.

**Art. 5º.** Anualmente o Poder Executivo publicará os resultados do alcance deste programa.

**Do Parcelamento**

**Art. 6º.** Os valores devidos à Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser objeto de parcelamento, em até 4 vezes, desde que as parcelas não sejam inferior a R\$ 30,00 ( trinta reais ).

**Parágrafo único.** O benefício de que trata este artigo será para os pedidos protocolados até a data de 30 de maio do corrente ano, podendo este prazo ser prorrogado por até 24 meses, a critério da Administração.

**Art. 7º.** Esta Lei será regulamentada em 60 dias, a contar da publicação desta.



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
Adm. 2005/2008

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de maio de 2005.

*Rosana Zago Valente*  
**Prefeita Municipal**